S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
BRIGADA MECANIZADA

CONTRATO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTURA E FACHADAS DA ARRECADAÇÃO DE MATERIAL DE GUERRA DO 1ºBIMEC AO ABRIGO DO PROCEDIMENTO N.º 01/2014 DA BRIGADA MECANIZADA.

Valor: 17.838,20€ (Dezassete Mil Oitocentos e Trinta e Oito Euros e Vinte Cêntimos)

Orçamento: Forças Nacionais Destacadas – Sustentação KFOR

Classificação Económica/Item financeiro: 02.02.03 – CONSERVAÇÃO DE BENS;

- *4508.0507* – 17.838,20€ (Dezassete Mil Oitocentos e Trinta e Oito Euros e Vinte Cêntimos)

Primeiro Outorgante:

EXÉRCITO PORTUGUÊS – BRIGADA MECANIZADA

Segundo Outorgante:

MAGNURBE, CONSTRUÇÃO CIVIL UNIPESSOAL, LDA

Entre:

EXÉRCITO PORTUGUÊS – Brigada Mecanizada, com sede em Santa Margarida, 2250-350 Santa Margarida, NIPC 600 021 610, representado neste ato por Luís Nunes da Fonseca, na qualidade de **Comandante da Brigada Mecanizada**, cujos poderes de representação foram conferidos pelo despacho n.º 11619/2014 de 19 de Agosto de 2014 publicado em Diário da República 2ª Série - Nº 179 - 17 de Setembro de 2014, como primeiro outorgante.----------

e

MAGNURBE, Construção Civil Unipessoal, Lda, pessoa coletiva nº 510 621 880, com sede na Rua Isabel Falcão Trigoso nº 24 – 2330-234 Entroncamento, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto, com o número nº 510 621 880, com o capital social de € 5.000,00, neste ato representada por Henrique Simões Lopes, portador do cartão de cidadão n.º 138 621 59, válido até 15/01/2019, na qualidade de gerente da firma adjudicatária na qualidade de Procurador com poderes para o efeito, como segundo Outorgante.----------

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto do Contrato

O presente contrato tem por objetivo a realização pelo Segundo Outorgante da Impermeabilização de Cobertura e Fachadas da Arrecadação de Material de Guerra do 1º BIMEC ao Primeiro Outorgante. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA

Disposições Gerais do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos respetivos anexos (Anexo A – Caderno de Encargos e Compromisso Financeiro).----------

2. Fazem ainda parte integrante do contrato:
   - **a.** O suprimento de erros e omissões.----------
   - **b.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.----------
   - **c.** O Caderno de Encargos.----------
   - **d.** A proposta adjudicada.----------

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.----------

CLÁUSULA TERCEIRA

Valor do Contrato

1. Apesar do hiato temporal (por solicitação da Brigada Mecanizada) que decorreu entre a adjudicação e a outorga do contrato, o seu valor mantém-se, conforme acordado entre as partes, no apresentado durante procedimento N.º 01/2014 da Brigada Mecanizada na proposta do Segundo Outorgante.----------
2. Conforme proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, este compromete-se a realizar a Impermeabilização de Cobertura e Fachadas da Arrecadação de Material de Guerra do 1ºBIMEC, mediante o pagamento de 17.838,20€ (Dezassete Mil Oitocentos e Trinta e Oito Euros e Vinte Cêntimos) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor no montante global de 21.940,99€ *(Vinte e Um Mil Novecentos e Quarenta Euros e Noventa e Nove Cêntimos)* pelo Primeiro Outorgante.----------

CLÁUSULA QUARTA

Período de Vigência do Contrato

O presente contrato é válido por 60 (Sessenta) dias, podendo este ser prorrogado por igual período, se as condições meteorológicas não permitirem o normal curso dos trabalhos. ----------

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante é responsável pela preparação do local e das condições abaixo enumeradas para que os trabalhos se possam realizar, tais como:

   a. A disponibilização, preparação e instalação de todo o equipamento necessário à realização dos trabalhos, sem custos adicionais. ---------

   b. A disponibilização de meios humanos necessários e respetivo transporte, sem custos adicionais. ----------

   c. A execução de estaleiro, de modo a salvaguardar as condições de higiene, salubridade e segurança no trabalho, incluindo as reposições no final da obra, de modo a deixar o local em condições, senão iguais, pelo menos semelhantes às encontradas antes do início da obra. ----------

   d. A execução de montagem de andaimes, conforme legislação aplicável, bem como desmontagem no final dos trabalhos. ----------

   e. A execução de todos os trabalhos e implementação das medidas previstas nas Normas e Regulamentos em vigor sobre segurança e saúde e/ou Plano de Segurança e Saúde, quer para o estaleiro, quer para os trabalhos constantes da obra.----------

   f. A execução e implementação de todos os trabalhos e operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, no estrito cumprimento do determinado pela legislação em vigor.----------

2. Tecnicamente é responsável por realizar:

   a. O levantamento de tubos de queda de Ø110mm, nas extremidades das caleiras centrais da cobertura.----------

b. A execução de vedação hidráulica de vãos através de borracha e ou outros meios julgados convenientes para a execução do trabalho.----

c. O fornecimento e assentamento de funil de receção de águas da caleira central em chapa zincada e/ou PVC rígido.----------

d. O fornecimento e aplicação de tubo de queda em PVC, ligado ao funil, incluindo fixações por abraçadeiras metálicas.----------

e. A execução de todos os trabalhos julgados necessários de preparação de caleiras para encaminhamento de águas pluviais para os funis.----------

f. A execução de revestimento em paredes de alvenaria em partículas de madeira aglomeradas com cimento, com 16mm de espessura, incluindo estrutura interior em aço, bem como caixa-de-ar preenchida com isolamento.----------

g. A execução de pintura em paredes interiores de cor igual à existente depois de devidamente escovadas reparadas e/ou esboçadas se for o caso, fecho de juntas das placas de "VIROC BRUTO".----------

h. A execução de isolamento térmico dos parâmentos verticais de "VIROC BRUTO" com placas de poliestireno extrudido, ou equivalente, incluindo assentamento e fixação nas asnas de madeira existentes por firma especializada e de acordo com normas do fabricante, assim como todos os trabalhos, equipamentos e acessórios necessários à conclusão da tarefa.----------

i. O acompanhamento de obra, ensaios e entrega de termos de responsabilidade pela boa execução e de suporte informático de certificação de dados, tudo de acordo com especificações técnicas.--

CLÁUSULA SEXTA

Seguros

1 – O Segundo Outorgante deverá segurar contra acidentes de trabalho todo o seu pessoal, apresentando a apólice respetiva antes do início dos trabalhos e sempre que tal lhe for exigido.----------

2 – O Segundo Outorgante deve ter a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a terceiros, em consequência da realização dos trabalhos objeto do presente contrato, apresentando a Apólice respetiva antes do início dos trabalhos e sempre que tal lhe for exigido.----------

CLÁUSULA SÉTIMA

Fiscalização dos Trabalhos e Condicionantes Internas

1 – O Primeiro Outorgante pode, em qualquer momento da execução da obra, solicitar a sua fiscalização.----------

2 – Todas as normas, de segurança, condições de acesso (áreas classificadas) e circulação no interior da Brigada Mecanizada, devem ser cumpridas de acordo com as indicações providas pelos militares incumbidos da segurança da Unidade.----------

CLÁUSULA OITAVA

Obrigações principais do Primeiro Outorgante

Mediante o cumprimento escrupuloso das obrigações do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do valor referido na Cláusula Segunda. ----------

CLÁUSULA NONA

Condições de pagamento

Os pagamentos serão sempre realizados através de transferência bancária para o NIB indicado pela empresa, mediante apresentação de fatura válida em nome da empresa. ----------

A faturação será paga pelo Primeiro Outorgante no prazo máximo de sessenta dias após a conclusão dos trabalhos pelo Segundo Outorgante e a partir da data de receção da fatura na Secção de Logística do Primeiro Outorgante. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA

Denúncia do Contrato

O incumprimento pontual e escrupuloso, por uma das partes, de qualquer das obrigações decorrentes das cláusulas anteriores, confere à parte não faltosa o direito de denunciar imediatamente o contrato, mediante comunicação feita com carta registada com aviso de receção. -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aplicação Subsidiária

Em tudo o que o presente contrato for omisso ou suscitar dúvidas, aplicar-se-á o caderno de encargos do Procedimento N.º 01/2014 da Brigada Mecanizada e a legislação em vigor em matéria de contratação pública.----------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Foro Competente

Para todas as questões emergentes no presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo territorialmente competente nos termos da lei. ----------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Disposições Finais

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.----------

2. Os serviços objeto do presente contrato foram adjudicados por despacho do Exmo. Sr. MGen Comandante da Brigada Mecanizada de 28 de Abril de 2014.----------

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 03 de Novembro de 2014, do Exmo Sr. MGen Comandante da Brigada Mecanizada, Luís Nunes da Fonseca.----------

4. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 03 de Novembro de 2014, do Exmo Comandante da Brigada Mecanizada, MGen Luís Nunes da Fonseca.----------

5. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento das Forças Nacionais Destacadas para o ano económico de

2014, sob a rubrica orçamental com a classificação económica "02.02.03 – Conservação de Bens", com o número de compromisso 4014702882.--

6. O presente contrato é elaborado em duas vias, ambas com o valor de original, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estarem de acordo vão assinar. ----------

Santa Margarida, 03 de Novembro de 2014

O Primeiro Outorgante	**O Segundo Outorgante**
	MAGNURBE, LDA. *A Gerência*